DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 20 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO III | Nº 0448

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EDITAL DE CHAMAMENTO

A Secretária Municipal de Educação, **Cacilda Helena Borges**, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n°. 01/2012, **CONVOCA** a interessada **FRANCIELE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n°. 020.707.371-60, nascida em 16/08/1988, para, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar defesa nos autos supra, que estão disponíveis no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Goiás, nos termos do artigo 163, da Lei n°. 1.190/2009 (Estatuto dos Profissionais do Magistério de Bom Jesus, Goiás).

Bom Jesus, 19 de novembro de 2012.

CACILDA HELENA BORGES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor Jose Gomes
Código Identificador:1CEB667F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 147/2012

CONTRATO Nº. 147/2012
ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
CONTRATADA: ENGEPAV SUDOESTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS VISANDO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELO MÉTODO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, EM RUAS E AVENIDAS DE BOM JESUS-GO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E MAPA DO TRECHO A SER EXECUTADO, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2012.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2012.
CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: 10.1017.26.782.0501.1029.20120143.4.4.90.51.00
NÚMERO DO EMPENHO: 7218
DATA DO EMPENHO: 29 DE OUTUBRO DE 2012.
VALOR DO CONTRATO: R$ 184.275,40
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/10/2012 A 29/12/2012.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Bom Jesus – GO, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO

Publicado por:
Victor Jose Gomes
Código Identificador:CC1B67F6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 163/2012
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL 070/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: M. A PROENÇA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.000,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1° DE NOVEMBRO DE 2012.

BÁRBARA JOVELINA DE LIMA CASTRO
Presidente Cpl

Publicado por:
Barbara Jovelina de Lima
Código Identificador:C4EAAF5E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 008/12

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINEIROS, órgãos do MUNICÍPIO DE MINEIROS, torna público, a quem possa interessar que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Geral de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, sito à Praça Coronel Carrijo nº. 01, Centro, Mineiros – GO, licitação da modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com abertura às 09:00 horas do dia 05/12/2012, com a finalidade da Contratação de empresa para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr João Batista

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice - Presidente	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice - Presidente	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paniago Vilela na cidade de **MINEIROS - GO**, nos quantitativos especificados nos termos do Edital de tomada de preço n.º 008/2012, de 14/11/2012, o qual poderá ser adquirido no portal *www.mineiros.go.gov.br*, ou no endereço suso referido, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame, em horário de expediente.

Mineiros, 11 de novembro de 2012.

ADRIANA MORAES BARCELOS
Presidente da Cgl

Publicado por:
Luciene de Souza Bernardo
Código Identificador:0BA82A22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 010/12

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgãos do MUNICÍPIO DE MINEIROS, torna público, a quem possa interessar que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Geral de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, sito à Praça Coronel Carrijo nº. 01, Centro, Mineiros – GO, licitação da modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com abertura às 14:00 horas do dia 05/12/2012, com a finalidade da Contratação de empresa para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dona Florinda na cidade de **MINEIROS - GO**, nos quantitativos especificados nos termos do Edital de tomada de preço n.º 010/2012, de 14/11/2012, o qual poderá ser adquirido no portal *www.mineiros.go.gov.br*, ou no endereço suso referido, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame, em horário de expediente.

Mineiros, 14 de novembro de 2012.

ADRIANA MORAES BARCELOS
Presidente da Cgl

Publicado por:
Luciene de Souza Bernardo
Código Identificador:38B70AF2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2012

Abertura dia 30/11/2012 – 09:00 hs.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, autarquia municipal de Mineiros, Goiás, CNPJ nº 02.316.487/0001-41 tendo como Ordenador de Despesas o Secretário Interino de Administração Indireta, torna público, a quem possa interessar que, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/02, e na Lei nº 8.666/93, e de suas alterações, realizará no Departamento de Licitações - Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Mineiros, sito à Praça Cel. Carrijo, nº. 01, Centro, Mineiros/GO, Tel/Fax (64) 3672-7816 na data e horário supra epigrafado, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **do tipo Menor Preço Global**, visando **a Contratação de empresa especializada para Elaboração de relatórios Técnicos em atendimento a exigências do processo – nº. 20640/2011, na SEMARH, visando à obtenção de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) de uma unidade de tratamento de esgoto,** nos termos do Edital de Pregão Presencial 051/2012 e seus anexos, que poderá ser adquirido no portal *www.mineiros.go.gov.br*, ou no endereço suso referido, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame, em horário de expediente.

MINEIROS, 09 de novembro de 2012.

MARCUS RAFFAEL PANIAGO FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene de Souza Bernardo
Código Identificador:F8C2119B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 041/2012

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA

Contratada: FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 26.929.778/0001-73

Objeto: aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pontalina.

Prazo: 05/11/2012 à 31/12/2012.

Valor global: R$ 1.400.352,32 (um milhão e quatrocentos mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 10.302.0010.2.120;
10.301.0010.2.130-3.3.90.30.00

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei de Licitações, Art. 8º, *§ 1º e § 2º* do Decreto 3931/01e Lei 10.520/02-Pregão e processo de ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Pregão Presencial 019/2011-GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Publicado por:
Elisangela Alves da Silva Santos
Código Identificador:F7815323

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 2.984 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica desafetada a área infra-discriminada, consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, com área total de 455,40m2 – parte da Área Institucional nº. 14, situada à Rua 24, no Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui em anexo.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar a quem de direito, a área discriminada no art. 1° desta lei, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.
Art. 3º - As divisas e confrontações da área constará no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, a custas do donatário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:37FA50BB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.985 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Autoriza receber doação de imóvel que se especifica e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, autorizada a receber a título de **doação uma área total de 180,37m2**, localizada no perímetro urbano deste município, de propriedade do senhor Marcelo Andrade Parreira, oriunda da Matricula R-2-21.843 do livro 02 do Registro Geral de Imóveis, a qual se destina exclusivamente à dar continuidade a Rua 24, localizada no Bairro jardim Vitória, conforme Memorial Descritivo e Croqui em anexo, parte integrante da presente Lei.
Parágrafo Único - As despesas com Escritura e Registro do imóvel, ocorrerão às custas do donatário.
Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:0A6CC4D5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 2.986 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Faz desafetação de Logradouro Público, autoriza doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica desafetada a área infra-discriminada, consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, com área total de 852,33m2 – sendo parte de Logradouro Público, Avenida da Integração, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui em anexo.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar a quem de direito, a área discriminada no art. 1° desta lei, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.
Art. 3º - As divisas e confrontações da área constará no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, a custas do donatário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:0424962C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.987 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Cria, faz denominação de Biblioteca Municipal e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, que passa denominar-se, **BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO**.
§ 1° - A Biblioteca criada no *caput*, está localizada no Prédio do Palácio da Cultura Teotônio Vilela, situado à Avenida Dom Pedro 1°, S/N, centro, nesta cidade.
§ 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a erigir um pedestal com o busto e placa do homenageado.
Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:A1795888

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.988 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dá nome a Quadra de Esportes do Bosque Antônio Roberto Chaves e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de **SIDÔNIO ROBERTO DE AZEVEDO** a quadra de esportes coberta localizada no Bosque Antônio Roberto Chaves, localizado no Conjunto Rio Preto, nesta cidade.
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erguer um pedestal com placa alusiva ao homenageado.
Art. 2º - Para atender as despesas constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará recurso próprio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, constantes na Lei 0rçamentária do exercício de 2009, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:41DACCC2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 2.989 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a Revisão das ações e metas do Plano Plurianual do Município de Quirinópolis – GO, para o período de 2013 e dá outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - A Lei Municipal nº. 2.798 de 09 de dezembro de 2009, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em atendimento às normas estabelecidas na Instrução Normativa nº. 0003/2010 de 24 de junho de 2010, com as alterações constantes da Instrução Normativa nº. 0006/10 de 10 de novembro de 2010, instituídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica alterado na forma dos anexos integrantes desta lei, as ações e metas estabelecidas para os exercícios de 2013.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:9E2AE6EC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.990 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Faz denominação de **prédio público** e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado no âmbito deste município o **Terminal dos Trabalhadores Cláudio Vilela**, situado à Via Leocádio Souza Reis, s/n, Bairro Onício Rezende, nesta cidade.
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erguer um pedestal com placa alusiva ao homenageado.
Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:23A8E5BB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 2.993 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica desafetada a área infra-discriminada, consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, com área total de 790,99m2 – sendo Quadra "01-P", Bairro Diácono Pedro Cardoso, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui em anexo.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar aos respectivos confrontantes, a área discriminada no art. 1° desta lei, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.
Art. 3º - As divisas e confrontações da área constará no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, a custas do donatário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:2D2DEF79

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.994 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Revoga dispositivo da Lei Municipal nº. **2.359/2001** e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Artigo 3° da Lei Municipal nº. 2.359 de 11 de abril de 2001.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:8D4291ED

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
CONVÊNIO Nº. 025/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E O E.C.Q – ESPORTE CLUBE QUIRINÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Publico, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) nº. 02.056.737/0001-51, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Senhor **Washington Andrade Silva**, brasileiro, casado, portador do RG-CI 680710 DGPC/GO e do CPF nº 195.884.531-00, residente e domiciliado à Av. José Quintiliano Leão, Qd. O, Lt. 136, centro, nesta cidade, e o **E.C.Q – ESPORTE CLUBE QUIRINÓPOLIS**, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ n°. 13.219.587/0001-76, com sede a Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 01, Parque Primavera, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente em exercício o Senhor **Oriovaldino Ferreira Neves**, brasileiro, casado, inscrito no RG/CI nº. 1222075/2.A VIA - DGPC-GO, e no CPF nº. 529.637.571-53, residente e domiciliado na Rua Domingos Jacinto da Luz, nº. LT08, QD23, Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.883 de 07 de abril de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:
O presente convênio tem por objeto, conceder um auxílio financeiro a título de contribuição corrente ao E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis, com o único fim de incentivo à pratica do esporte amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades em especial a do futebol de grama, juntamente com as ações de caráter social, cívico, assistencial e a formação dos atletas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

I – Compete ao Município:

Repassar recursos de auxilio de subvenção financeira ao E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis, no valor estimado de até de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para custear partes de suas despesas desportivas, previsto no Cronograma Físico Financeiro, para a manutenção e demais dispêndios necessários ao bom funcionamento de suas atividades desportivas;
O valor descrito na alínea a, será repassado na medida em que forem sendo apresentados a esta administração as notas e demais documentos discriminatórios das despesas, conforme plano de trabalho antecipadamente apresentado;
Aprovar através de sua Contabilidade e de seu Controle Interno a prestação de contas da parcela anterior, para a liberação das parcelas subsequentes;
Efetuar a liberação das parcelas subsequentes mediante aprovação da parcela anterior;
Depositar os recursos financeiros à Conta Corrente nº. 0638-1, Agência nº. 0954, Caixa Econômica Federal;
Acompanhar e fiscalizar as atividades do E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos recebidos;
Apresentar propostas que contribuam para o aprimoramento e o desenvolvimento do esporte;
Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de contas, no prazo legal.

II – Compete ao E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis:

Assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes á vida, saúde, alimentação, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária dos atletas;
Proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade de seus desportistas;
Participar da formação dos atletas em seu caráter, personalidade, seguindo os princípios da ética e da moral;
A pratica de hábitos salutares, proporcionando vida sadia, alegre e útil;
Colaborar com as autoridades e Instituições, em tudo o que se diz respeito ao bem estar social e valoração dos atletas;
Administrar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal e outros advindos de doações, cumprindo e fazendo cumprir os princípios preconizados na legislação vigente;
Do repasse efetuado neste convênio, obriga-se à aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus projetos institucionais não sendo permitidos, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto, distribuição de benefícios, salários ou vantagens e/ou honorários aos membros da Diretoria aí incluindo seu Presidente e os associados em geral;
Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade;
Apresentar e coordenar as atividades dos projetos esportivos, adquirir equipamentos, materiais e uniformes, oferecer transporte, hospedagem e alimentação, e participar de torneios e campeonatos.
Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, origem, orientação sexual, e credo político ou religioso;
Fazer cumprir os estabelecidos em seu Estatuto de Fundação;
Efetuar a Prestação de contas dos recursos recebidos, com os documentos fiscais, recolhimentos de tributos inclusive contribuições previdenciárias e trabalhistas previstos em Lei, mediante aprovação do Controle Interno desta prefeitura da parcela anterior, para que ocorra a liberação das parcelas subsequentes;
Executar todos os pagamentos com Cheque Nominal, que deverão ser xerocopiados, com no mínimo duas assinaturas, sendo, do Presidente e do Tesoureiro do ECQ;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade:
O município não responsabilizará, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações e responsabilidades do E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis, assumidas por seus órgãos administrativos ou seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 021412.812.0021 – 2128 Auxilio Subvenção Financeira ao E.C.Q.
335043 (100) – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:
O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado, havendo interesse das partes, ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, no caso de inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal, que impeça a sua execução, desde que seja comunicado por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.
CLÁUSULA SETIMA – Da Publicação:
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, pelo Município de Quirinópolis.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais
Os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre o valor do presente convênio, bem como seus seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste, correrão às expensas do E.C.Q – Esporte Clube Quirinópolis, exceto as obrigações descritas na cláusula quarta.
CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos
Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme os dispostos e previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:
Para dirimir quaisquer dúvidas, que se fizerem necessárias no decorrer da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Quirinópolis-GO, 16 de novembro de 2012.

WASHINGTON ANDRADE SILVA
Secretário de Governo
Gestor Municipal

Publicado por:
Jhon Lukas Martins
Código Identificador:EE0E82A2